

REGULAMENTO (CE) N.º 1239/2008 DA COMISSÃO**de 10 de Dezembro de 2008****que reabre a pesca do bacalhau no Kattegat pelos navios que arvoram pavilhão da Suécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum das pescas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 26.º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho, de 16 de Janeiro de 2008, que fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas ⁽³⁾, estabelece quotas para 2008.
- (2) Em 15 de Maio de 2008, a Suécia notificou a Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2847/93, de que encerraria a pesca do bacalhau no Kattegat a partir de 19 de Maio de 2008.
- (3) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2847/93 e o n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002, a Comissão adoptou, em 19 de Junho de 2008, o Regulamento (CE)

n.º 585/2006 que proíbe a pesca do bacalhau no Kattegat pelos navios que arvoram pavilhão da Suécia ⁽⁴⁾, com efeitos a partir da mesma data.

- (4) De acordo com informações comunicadas à Comissão pelas autoridades suecas, está ainda disponível uma quantidade de bacalhau da quota sueca no Kattegat. Em consequência, deve ser autorizado o exercício da pesca do bacalhau nessas águas pelos navios que arvoram pavilhão da Suécia ou estão registados nesse país.
- (5) A autorização deve produzir efeitos desde 13 de Outubro de 2008, a fim de permitir que a quantidade de bacalhau em causa possa ser pescada antes do final do ano em curso.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 585/2008 da Comissão deve ser revogado com efeitos desde 13 de Outubro de 2008,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Revogação**

É revogado o Regulamento (CE) n.º 585/2008.

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 13 de Outubro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão

Fokion FOTIADIS

Director-Geral dos Assuntos Marítimos e da Pesca⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.⁽²⁾ JO L 261 de 20.10.1993, p. 1.⁽³⁾ JO L 19 de 23.1.2008, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 162 de 21.6.2008, p. 9.

ANEXO

N.º	64 — Reabertura
Estado-Membro	SWE
Unidade populacional	COD/03AS.
Espécie	Bacalhau
Zona	Kattegat
Data	13.10.2008